



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

**Contrato nº 05/2010**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
JOANÓPOLIS/SP E A EMPRESA AUTO  
POSTO GIGANTE DE JOANÓPOLIS LTDA.**

A **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis/SP**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, com sede na Rua Francisco Wolhers, nº 146, Município de Joanópolis, Estado de São Paulo, CEP 12.980-000 doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado pelo Presidente Luiz Marcelo Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 21.263.030-1 SSP-SP e CPF nº 068.845.588-30, e a Empresa **Auto Posto Gigante de Joanópolis Ltda**, inscrita no CNPJ nº 54.426.044/0001-07, com sede à Rua Antonio Ferreira de Almeida, nº 399, Centro, na Cidade de Joanópolis/SP, CEP 12.980-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. João Antonio Zinsly Costa, portador da cédula de identidade nº 15.265.862 e CPF nº 074.153.618-81 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, oriundo de procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 01/2010, referente ao processo administrativo nº 01/2010 e que regerá pela Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para o Fornecimento de 6.500 (seis mil e quinhentos) litros de Álcool e 4.000 (quatro mil) litros de Gasolina, a serem utilizados nos veículos da Câmara, conforme descrito no Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 22.948,00 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais), sendo R\$ 1,952 (um real e noventa e cinco centavos) o litro de álcool e R\$ 2,565 (dois reais e cinquenta e seis centavos) o litro de gasolina.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento obrigacional é pelo período 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE na forma do art. 57 Inc. II § 1º da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, ressalvado o disposto na cláusula 10ª.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito através de cheque nominal à CONTRATADA até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais, devidamente atestado pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento, sem a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo servidor designado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do fornecimento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.122.0003.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara  
339030 – Material de Consumo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos exercícios subsequentes as despesas correrão por conta da dotação prevista para atender as obrigações da mesma natureza.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA, a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I** – fornecer todos os produtos, mantendo todas as condições de qualidades originais;
- II** – cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;
- III** – atender prontamente as requisições do fornecimento, expedindo a competente nota fiscal;



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

**IV** – responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do produto;

**V** – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes ao fornecimento, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**VI** – responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA não será responsável:

**I** – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

**II** – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento contratado e às conseqüências e implicações próximas ou remotas,

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Após a assinatura do Contrato, caberá ao CONTRATANTE instituído pela Lei 8.666/93, em relação a eles, a prerrogativa de:

**I** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

**II** - Encaminhar os veículos às dependências da CONTRATADA para a realização do abastecimento.

**III** - Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições de uso e funcionamento dos veículos para um bom desempenho e economia do produto a ser fornecido.

**IV** - Ordenar a CONTRATADA a corrigir, refazer, remover ou substituir o produto fornecido com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

**V** - Fornecer à CONTRATADA, recibos, atestados de capacidade técnica, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**VI** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

**VII** - Verificar a conformidade do fornecimento com as normas específica e se os procedimentos e produtos são adequados para garantir à qualidade desejada dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Câmara Municipal poderá determinar a substituição do (s) produto (s) a ser (em) fornecido (s) julgado (s) deficiente (s), cabendo a CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem direito à extensão do prazo final de execução do fornecimento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções-administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O atraso injustificado no prazo de execução do fornecimento implicará multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total.



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O atraso injustificado, por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As multas a que se referem aos parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de majoração de preços, quando for autorizado aumento de combustíveis pelo Governo Federal as distribuidoras, a alteração no Registro de Preços dependerá de encaminhamento prévio do fornecedor a CONTRATANTE, de original ou cópia autenticada das alterações das Tabelas de Preços, mediante indicação do número da autorização do referido órgão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço e ou telefone da Empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os atributos opcionais, discriminados no Anexo, que tenham sido atendidos pela CONTRATADA em sua proposta, ficam, automaticamente, fazendo parte das obrigações deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

Fica eleito o foro da cidade de Piracaia/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Joanópolis, 02 de fevereiro de 2010.

**Luiz Marcelo Costa**  
Presidente da Câmara

**João Antonio Zinsly Costa**  
Auto Posto Gigante de Joanópolis Ltda

### **Testemunhas:**

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena  
RG: 35.152.424-1

Mônica Ap<sup>a</sup> Beliomini Pereira  
RG: 29.872.908-8

**Dra. Erika Cristina Floriano**  
Assessora Jurídica  
OAB/SP - 225256

**Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010.**  
**De acordo com art. 38 Parágrafo Único**  
**da Lei 8.666/93.**